



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 017/2021 - CCI/PMSAT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AOUISICÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL CONSUMO DE USO ODONTOLÓGICO E MATERIAIS E REAGENTES DE USO LABORATORIAL. PARA ATENDER AS **DEMANDAS** DA **SECRETARIA** MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO TAUÁ-PA. DO NA ANTONIO **MODALIDADE** DISPENSA DE LICITAÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 24 INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, LEI 13.979/20.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2806001/2021/PMSAT DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2906001/2021-DL-PMSAT-FMS

Em atendimento a solicitação na qual requer manifestação para elaboração de parecer sobre a licitação instrumentalizada no Processo em epígrafe o Controle Interno dá a competente avaliação.

Trata o referido processo em análise de procedimento licitatório realizado na modalidade de Dispensa de Licitação nº 7/2906001/2021-DL-PMSAT, objetivando a contratação de empresa para aquisição emergencial de material de consumo de uso odontológico e materiais e reagentes de uso laboratorial, para atender as demandas da Secretaria Municipal Saúde do município de Santo Antônio do Tauá-PA

A contratação referente a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, foi motivada pela necessidade de atendimento das demandas produzidas dos diversos serviços utilizado na Saúde Básica do município, cuja as ações estão voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, medida que são urgentes e necessárias.

Dessa forma, fundamentado no princípio da eficiência dos serviços públicos, e na emergência dos mesmos, a dispensa de licitação se justifica, para diminuir as chances





de agravamento de doenças, evitando futuros transtornos ao bom andamento da administração pública no combate a Pandemia.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE

Em observância aos Artigos 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, no que estabelece o art. 1° da Lei Municipal n° 336/2006 que instituiu o Sistema de Controle Interno, e nos termos artigo 11 da Resolução 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014. As quais determinam as competências do Sistema de Controle Interno na Administração Pública Municipal, com fundamental mecanismo de controle que possibilitem informar à sociedade que as leis, normas e políticas vigentes estão sendo observadas, para atingir os resultados favoráveis a garantia da efetividade, economicidade e clareza na prestação dos serviços públicos, referentes ao exercício prévio e concomitante dos atos de gestão.

DO PROCEDIMENTO

Observamos que o processo encontra-se legalmente instruído com os documentos necessários para vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, como:

- I- Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a aquisição de medicamentos;
- II- Termo de referência;
- III- Decreto de Emergência n. 087/2021;
- IV- Termo de abertura e autuação;
- V- Portaria n 162/2021-GP, nomeação da CPL e Certidão de publicação;
- VI- Solicitação de cotação e protocolo de recebimento;
- VII- Cotação de preços, mapa de preços e propostas de preços;
- VIII- Despacho de solicitação aferição disponibilidade orçamentária;
- IX- Despacho de certificação de dotação orçamentária existente;
- X- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- XI- Autorização para instauração de processo de licitação;





- XII- Convocação para apresentação de documentação de regularidade fiscal da empresa com a melhor proposta;
- XIII- Documentação de regularidade jurídica e fiscal;
- XIV- Abertura da Dispensa de Licitação nº. 7/2906001/2021-DL-FMS;
- XV- Declaração de Dispensa de Licitação;
- XVI- Minuta do Contrato;
- XVII- Parecer jurídico nº. 058/2021-PGM;
- XVIII- Declaração de Dispensa de Licitação nº. 7/2906001/2021-DL-FMS;
- XIX- Termo de ratificação;
- XX- Aviso de ratificação e publicação do extrato do termo de ratificação;
- XXI- Publicação de Dispensa de Licitação;
- XXII- Convocação para celebração do contrato;
- XXIII- Contrato Administrativo nº. 2307001/2021-DL-PMSAT/FMS;
- XXIV- Portaria nº. 200/2021-PG, nomeação dos fiscais de contratos.
- XXV- Extrato do contrato e publicações na impressa de grande circulação;

Nesse sentindo, verificou-se que os preços cotados estão dentro dos praticados no mercado, conforme propostas de preço nos autos. Sendo que a melhore oferta e menor preço para a contratação do serviço, foi a proposta da empresa **JES FONSECA CAMERCIO EIRELLI EPP – CNPJ: 04.707.391/0001-30,** no valor global de R\$ 192.329,00 (**Cento e noventa e dois mil trezentos e vinte e nove reais**).

DA FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre tecer algumas considerações sobre licitação. A licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o seu contrato de interesse, empregando com responsabilidade e eficiência os recursos públicos. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

A contratação por meio da dispensa de licitação deve limitar-se a aquisição de bens e serviços indispensáveis ao atendimento da situação de emergência e não qualquer





bem ou qualquer prazo. Nesse caso a Dispensa fundamenta-se no inciso IV, do artigo 24 da Lei 8666/93, que diz:

Art. 24 É dispensável a licitação: (...)

... IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas dentro de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Destacando que a Municipalidade Decretou Estado de Emergência (Decreto nº 087/2021), destacar que o gestor atual assumiu o mandato em 02 de junho de 2021. Desde então, na órbita de medidas preliminares, coube o levantamento de dados e informações capazes de fornecer elementos de convicção da real situação orçamentária e financeira da municipalidade, de pronto restou evidenciado o desequilíbrio das Contas Públicas (transferências de toda ordem de recursos vinculados de forma indevida, inadimplemento com a Previdência Social, principalmente na área de saúde, educação), e as despesas elevadas decorrentes de encargos com pessoal, fornecimento de produtos e serviços sem a devida formalização e sem informações aos órgãos de controle, e não foram encontrados processos licitatórios no setor competente.

Quanto à legalidade, atesto o atendimento aos requisitos previstos para a referida modalidade, com atendimento ao Princípio da Legalidade previsto na Constituição Federal de 1988, cabe também ao Controle Interno a sua fiscalização, conforme enuncia o art. 70 da Lei Maior, essa tarefa será desenvolvida não pela análise de conformidade, mas





sim pelo de desempenho, segundo os critérios de eficiência, eficácia, economicidade e efetividade.

Diante do exame dos itens que compõem a análise do procedimento em tela, entendemos que a Administração observou à legitimidade desta contratação, e diante de toda a fundamentação produzida nos autos, e naquilo que ora foi possível se avaliar, aos requisitos da legislação vigente na contratação da empresa JES FONSECA CAMERCIO EIRELLI EPP – CNPJ: 04.707.391/0001-30, podendo as demandas dos serviços emergenciais serem realizadas, mediante o interesse público relevante, demonstrado no processo.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, aprecio o procedimento, encaminhando os autos à autoridade competente, para conhecimento e as devidas providencias que se fizerem necessárias, estando a **Dispensa de Licitação nº 7/2906001/2021-DL-FMS** estar revestida das formalidades legais para conclusão.

Declarando estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas às comprovações pelos meios legais admitidos.

É o parecer.

Santo Antônio do Tauá-PA, 27 de julho de 2021.

ADRIANE COSTA SILVA

Coord. Controle Interno Portaria nº 151/2021-GP